

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO FMAS Nº 005/2025

O Fundo Municipal de Assistência Social de Garuva, através da Prefeitura Municipal de Garuva, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Plotino de Bitencourt, portador do RG nº 1546002, inscrito no CPF sob nº 293.368.489-68, e pela Gestora Sra. Elizane Krutzsch Gava, Secretária de Desenvolvimento Social e Habitação, tornam público a realização de Credenciamento que se realizará nos termos do presente e no que preceitua a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis. O credenciamento será realizado pela Comissão de Licitação conforme Decreto nº 001/2025.

**Tipo:** Credenciamento de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de acolhimento institucional

**Início do Credenciamento:** 15/12/2025

**Formalização de Consultas / Encaminhamentos:** Todo e qualquer pedido de informação/impugnação ao edital/recurso deverá ser encaminhado **Obrigatoriamente** via “Protocolos”, na aba “Licitações”, no link <https://garuva.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=8>, do Portal do Município.

**OBTENÇÃO DO EDITAL NA ÍNTEGRA:**

<https://garuva.atende.net/?pg=autoatendimento#!/tipo/servico/valor/8/padrao/1/load/0/>

### 1. DO OBJETO

1.1- Constitui Objeto do presente instrumento, o Credenciamento para prestação de serviços de acolhimento nas modalidades de Residência Inclusiva (RI) e/ou serviços de acolhimento Institucional de Longa Permanência para Idosos (ILPI).

1.2 – Descrição dos serviços:

Item:	Descrição por item:	Nº de vagas	Quant. Vagas para 12 meses	Unidade medida:	Valor Unitário:	Valor Total:
01	Acolhimento institucional na modalidade residência inclusiva (RI), para jovens e adultos, com idade entre 18 a 59 anos	04	48	meses	R\$ 9.066,67	R\$ 435.200,16
02	Acolhimento para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, em instituição de longa permanência (ILPI) com Grau de dependência I	02	24	meses	R\$ 5.066,67	R\$ 121.600,08
03	Acolhimento para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, em instituição de longa	02	24	meses	R\$ 6.500,00	R\$ 156.000,00

	permanência (ILPI) com Grau de dependência II					
04	Acolhimento para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, em instituição de longa permanência (ILPI) com Grau de dependência III	07	84	meses	R\$ 7.883,33	R\$ 662.199,72
<b>VALOR TOTAL DO CREDENCIAMENTO</b>					<b>R\$1.374.999,96</b>	
* O número de vagas referenciado tem base no número de acolhimentos atuais. Podendo esse número diminuir ou crescer de acordo acolhimentos e/ou desacolhimentos.						

## 2. DAS BOAS PRÁTICAS ADMINISTRATIVAS

2.1 - Os interessados em credenciar-se declaram ter ciência do dever de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme os requisitos das Normas Anticorrupção, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados, colaboradores e terceiros que a representem a obrigação de cumprir as diretrizes estabelecidas na legislação indicada.

2.2 - O Município de Garuva não tolerará qualquer ato que infrinja ou possa infringir as Normas Anticorrupção, cabendo aos interessados, em caráter irrevogável e irretratável:

2.2.1 - Tomar conhecimento das Normas Anticorrupção, especialmente a Lei Federal nº 12.846/2013, e o Decreto Federal nº 8.420/2015, e divulgá-las a seus acionistas/sócios, administradores, diretores, empregados, contratados, representantes e terceiros;

2.2.2 - Abster-se de praticar atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, conforme definidos no artigo 5º, da Lei Federal nº 12.846/2013.

## 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão credenciar-se todos os interessados, pessoa jurídica, que estejam legalmente estabelecidos para os fins do objeto pleiteado, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de credenciamento e seus anexos.

3.2 - Estarão impedidos de participar do processo de credenciamento, os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

3.2.1 - Que estejam reunidas em consórcio, ou sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.2.2 - Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária de contratar, imposta pela Administração Direta.

3.2.3 - Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de governo, ou estejam impedidas de licitar ou contratar com a administração pública;

3.2.4 - Mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade Credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.2.5 - Concordeárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;

3.2.6 – Tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.2.7 - Estejam em situação fiscal irregular perante o RGPS/INSS e/ou FGTS;

3.2.8 - Estrangeiras que não funcionem no país.

#### **4. DA FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

4.1 - Os interessados poderão inscrever-se para o credenciamento a partir da publicação do presente Edital.

4.2 - O credenciamento poderá ser requerido durante todo o período de vigência do presente Credenciamento, que perdurará por 60 (sessenta) meses após a publicação deste Edital.

4.3 - A solicitação de credenciamento será feita mediante apresentação do Requerimento de Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo III deste Edital, que deverá ser entregue juntamente com os documentos listados no item 5 – “Dos Documentos de Habilitação”.

4.4 - A documentação exigida poderá ser apresentada em envelope lacrado e devidamente identificado, endereçado à Comissão de Licitação do Município conforme modelo a seguir:

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
COMISSÃO DE LICITAÇÕES  
CREDENCIAMENTO FMAS Nº 005/2025  
EMPRESA: [RAZÃO SOCIAL]  
CNPJ:  
ENDEREÇO:  
FONE:**

4.5 - Os envelopes protocolados, no horário de expediente da Prefeitura, terão seu processo de habilitação julgado pela Comissão Permanente de Licitações em solenidade de praxe, no 2º dia útil da semana seguinte à data de protocolo de credenciamento, cujas decisões constarão em ata circunstancial

4.6 - Se o interessado for matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz; se o interessado for filial, todos os documentos deverão estar em nome da mesma, exceto aqueles que, comprovadamente, forem emitidos apenas em nome da matriz.

4.7 - É facultado à Comissão de Licitações solicitar dos interessados esclarecimentos com relação aos documentos apresentados.

4.8 - A apresentação de Requerimento de Credenciamento sujeita o proponente integralmente às condições deste Edital e seus anexos.

#### **5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.1 - Os interessados deverão apresentar, juntamente com o Requerimento de Credenciamento, (Anexo III) os documentos a seguir discriminados:

##### **5.2 - Habilitação Jurídica:**

5.2.1 - Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;

5.2.2 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (com suas devidas alterações), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

5.2.3 - Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria

em exercício;

5.2.4 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

5.2.5 - Alvará de Localização;

5.2.6 - Alvará Sanitário;

5.2.7 - Alvará/Certificado do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou equivalente;

5.2.8 - Declaração da instituição de que a estrutura física atende aos requisitos mínimos do Termo de Referência, acompanhada de fotos atuais dos ambientes principais (quartos, banheiros, cozinha, áreas comuns).

### **5.3 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

5.3.1 - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal e/ou Procuradoria da Fazenda Nacional;

5.3.2 - Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual da sede da empresa;

5.3.3 - Certidão Negativa de Tributos para com a Fazenda Municipal, expedida pela Prefeitura Municipal da sede da empresa;

5.3.4 - Certidão de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela CEF;

5.3.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

### **5.4 - Qualificação Econômico-Financeira:**

5.4.1 - Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo Distribuidor da sede da empresa licitante há, no máximo, 60 (sessenta) dias da data de apresentação das propostas, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

### **5.5 - Qualificação Técnica:**

5.5.1 - Comprovação da equipe: Relação nominal da equipe técnica mínima (assistente social, cuidadores, técnico de enfermagem, etc., conforme modalidade), acompanhada de Registro profissional do responsável técnico;

5.5.2 - Comprovação de experiência: 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido por órgão público ou entidade privada, comprovando a execução de serviços semelhantes;

5.5.3 - Documentos de funcionamento no âmbito Socioassistencial: Registro ou inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, se houver exigência normativa local;

5.5.4 - Declaração assinada por representante legal da interessada, conforme modelo constante do Anexo IV, de que: não foi declarada inidônea e nem está suspensa ou impedida de contratar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal;

5.5.5 - Declaração Art. 7, inciso XXXIII da CF, podendo ser utilizado o modelo “Anexo IV”, declarando que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988 (Cumprimento das Obrigações Relativas ao Trabalho do Menor), conforme prescreve o inciso VI do art. 68 da Lei n. 14.133/2021, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

### **5.6 - Documentos Complementares**

5.6.1 - Caso a interessada não tenha sua documentação aprovada, os documentos exigidos podem ser reapresentados após o protocolo do pedido de credenciamento que restou reprovado, podendo buscar o credenciamento a qualquer tempo, desde que observada a vigência da Chamada Pública.

## 6. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

6.1 - Estando a documentação apresentada em conformidade com as exigências deste Edital, a interessada será declarada HABILITADA ao Credenciamento.

6.2 - O Termo de Credenciamento (cuja minuta consta do Anexo V) com as interessadas consideradas habilitadas será celebrado mediante Inexigibilidade de Licitação, nos termos permissivos do artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3 - O prestador habilitado, quando convocado a firmar o Termo de Credenciamento correspondente, terá o prazo de até **5 (cinco) dias úteis** para assinar o documento, podendo ser o prazo prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo prestador e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Fundo Municipal de Assistência Social.

6.3.1 - O Termo de Credenciamento **poderá** ser firmados através de assinatura digital de documentos, desde que inequívoca a autenticidade e integridade ao documento eletrônico e que a assinatura digital seja gerada por processo de criptografia de chaves públicas, conforme MP nº 2.200-2/2001.

6.4 - O Termo de Credenciamento apresentará a quantidade de realização de serviços indicada pelo interessado no Requerimento de Credenciamento, de acordo com sua capacidade de atendimento, no entanto trata-se de quantidade estimada, não gerando direito ao Credenciado de exigir Fundo Municipal de Assistência Social a realização de um número mínimo de serviços.

6.5 - O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do respectivo contrato.

6.6 - O Fundo Municipal de Assistência Social, através de servidor designado, fará a gestão e fiscalização do Termo de Credenciamento e dos Contratos Administrativos decorrentes deste Chamamento Público, possuindo os mais amplos poderes para acompanhar, inspecionar e fiscalizar as obrigações assumidas pelos prestadores credenciados.

## 7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - As condições de execução dos serviços constam do Anexo I – Termo de Referência, assim como constarão do Termo de Credenciamento a ser assinado pelas partes, conforme Minuta constante do Anexo V.

## 8. DOS VALORES E PAGAMENTO

8.1 - A remuneração dos serviços prestados pelas credenciadas obedecerá a pesquisa de mercado realizada pelo Fundo Municipal de Assistência Social, e o pagamento será mensal mediante a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente acompanhada das respectivas autorizações de procedimentos emitidas pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação.

8.1.1 - O valor inicialmente contratado será mantido na vigência do termo de credenciamento, e será reajustado após o 13º mês da data de publicação do Edital FMAS nº 005/2025, no caso de prorrogação do Edital, será pela variação do IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor.

8.2 - Os prestadores de serviço credenciados deverão atender os acolhidos encaminhados pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação, devendo fornecer/empregar materiais e equipamentos de sua propriedade, sem qualquer ônus para o Município e/ou usuário.

8.3 - É vedado ao prestador credenciado cobrar ou receber qualquer outra importância pelos serviços prestados que não os expressos na pesquisa de mercado, seja do Fundo, do Município ou do acolhido/responsável.

8.5 - Após a execução do serviço, o pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a entrega da respectiva Nota Fiscal.

## **10 DOS RECURSOS FINANCEIROS**

10.1 - As despesas decorrentes dos credenciamentos correrão por conta da seguinte dotação orçamentárias do FMAS conforme a natureza do serviço desempenhado:

15.001.2046.3390.15007

## **11 DO DESCREDENCIAMENTO**

11.1 - Constituem motivo para o descredenciamento:

11.1.1 - Deixar de atender a requisição para prestação do serviço e/ou a atualização dos documentos de habilitação e de regularidade fiscal;

11.1.2 - Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica e/ou fiscal do Credenciado;

11.1.3 - Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional exigido para a prestação dos serviços;

11.1.4 - As hipóteses previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2 - Obedecidas às condições previstas no Termo de Credenciamento e no Contrato Administrativo, o prestador credenciado poderá pedir, a qualquer tempo, a sua retirada do rol prestadores credenciados, mediante rescisão do instrumento contratual, desde que haja a notificação inequívoca do FMAS com 30 (trinta) dias de antecedência, observadas as condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

11.3 - O descredenciamento não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, se for o caso.

## **12 DAS PENALIDADES**

12.1 - Ao prestador credenciado que não cumprir com as obrigações assumidas, ou com os preceitos legais cabíveis à adequada execução do objeto, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativas ou não, conforme o caso:

12.1.1 - Advertência;

12.1.2 – Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual quando comprovado que os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato;

Multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor contratual quando, se houver rescisão por culpa ou requerimento do prestador credenciado sem causa justificada ou amparo legal;

12.1.3 - Impedimento de participar de licitações e contratar com o FMAS e também com o Município, por prazo não superior a 3 (três) anos.

12.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o FMAS/Município que ocorrerá sempre que o faltoso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

12.2 - Sem prejuízo da multa estabelecida no subitem 12.1.2, o prestador credenciado responderá pelas perdas e danos causados, os quais serão mensurados caso a caso.

12.3 - Caso o prestador credenciado não venha a recolher a multa imposta dentro do prazo determinado, o FMAS/Município se reserva no direito de descontar o valor devido das parcelas de

pagamento vencidas.

12.4 - Na aplicação das penalidades citadas será observada o disposto do Título IV – Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **13 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 - O FMAS/Município reserva-se ao direito de, justificadamente, anular ou revogar este Edital de Credenciamento, sem que caiba qualquer reclamação ou indenização de qualquer espécie.

13.2 - A participação dos interessados mediante apresentação de Requerimento de Credenciamento importará na declaração tácita da ciência e concordância com todos os termos do presente Edital.

13.3 - O Termo de Credenciamento e o Contrato Administrativo de não poderão ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo o prestador credenciado se valer deste para vincular terceiros à contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das demais penalidades cabíveis.

13.4 - Informações a respeito do presente Credenciamento poderão ser obtidas pelo fone (47) 3445-8204, ou pessoalmente no endereço administrativo da Prefeitura Municipal de Garuva, sito a Avenida Celso Ramos, nº 1614, bairro Centro, Garuva – SC, das 08h às 12h e das 13:30h às 17h, ou ainda, pelo endereço eletrônico [licitacao@garuva.sc.gov.br](mailto:licitacao@garuva.sc.gov.br).

13.5 - Os casos omissos neste Edital serão analisados sob os aspectos da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.6 - O FMAS/Município não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital, senão aquelas que estiverem rubricadas pela autoridade competente.

### **14 DOS ANEXOS**

14.1 - São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

14.1.1 - ANEXO I – Termo de Referência;

14.1.2 - ANEXO II – Pesquisa de Mercado

14.1.3 – ANEXO III - Requerimento de Credenciamento;

14.1.4 - ANEXO IV – Declaração de idoneidade, ausência de servidor público na gestão da interessada, e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

14.1.5 - ANEXO V – Minuta do Termo de Credenciamento.

14.1.6 – ANEXO VI – Minuta do Contrato Administrativo Individual Residência Inclusiva (RI)

14.1.7 – ANEXO VII – Minuta do Contrato Administrativo Individual Instituição de Longa Permanência para Idosos

Garuva – SC, 10 de dezembro de 2025.

PLOTINO DE BITENCOURT  
Prefeito Municipal

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO FMAS Nº 005/2025**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. Objeto para a contratação:** Credenciamento para prestação de serviços de acolhimento nas modalidades de Residência Inclusiva (RI) e/ou serviços de acolhimento Institucional de Longa Permanência para Idosos (ILPI).

**2. Descrição dos Serviços:**

Item	Serviço	Valores
1	Acolhimento institucional na modalidade residência inclusiva (RI), para jovens e adultos, com idade entre 18 a 59 anos	<b>R\$ 9.066,67</b>
2	Acolhimento de idosos em instituição de longa permanência para idosos (ILPI) com Grau de dependência I	<b>R\$ 5.066,67</b>
	Acolhimento de idosos em instituição de longa permanência para idosos (ILPI) com Grau de dependência II	<b>R\$ 6.500,00</b>
	Acolhimento de idosos em instituição de longa permanência para idosos (ILPI) com Grau de dependência III	<b>R\$ 7.8833,33</b>

**2.1. Serviço de Acolhimento Institucional, na Modalidade de Residência Inclusiva**

2.1.1. Vagas de acolhimento para pessoas com deficiência com idade entre 18 e 59 anos, de ambos os sexos, com deficiência e em situação de dependência, cujos vínculos familiares estejam rompidos e/ou fragilizados sem condições de auto sustentabilidade e retaguarda familiar no âmbito do município de Garuva.

2.1.2. A Credenciada deverá oferecer: alimentação, vestuário, acolhimento em período integral (diurno e noturno), espaços de referência, higienização, cuidados médicos, incluindo medicamentos, fraldas se necessário, acompanhamento em consulta médica, exames e internação hospitalar, atividades socioeducativas, enquanto perdurar o acolhimento. Promover o desenvolvimento das capacidades adaptativas para a vida diária e promover a convivência entre os residentes;

2.1.3. O serviço deverá ser executado de forma integral e ininterrupta, ou seja, 24 horas por dia, pela Credenciada na sede em que esta realizar o serviço de acolhimento;

2.1.4. A execução do serviço deverá estar de acordo com a Resolução nº. 109/2009, orientações técnicas e legislações específicas do serviço a ser ofertado.

**2.2. Serviço de acolhimento de idosos, conforme especificação do serviço (ILPI's).**

2.2.1. Vagas de acolhimento para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, em Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI, nos diversos graus de dependência (I, II e III), conforme o caso;

2.2.2. A Credenciada deverá oferecer: alimentação, vestuário, acolhimento em período integral (diurno e noturno), espaços de referência, higienização, cuidados médicos, incluindo medicamentos, fraldas se necessário, acompanhamento em consulta médica, exames e internação hospitalar, atividades socioeducativas, enquanto perdurar o acolhimento. Promover o desenvolvimento das capacidades adaptativas para a vida diária e promover a convivência entre os residentes;

2.2.3. O serviço deverá ser executado de forma integral e ininterrupta, ou seja, 24 horas por dia, pela Credenciada, na sede em que esta realizar o serviço de acolhimento;

2.2.4. A execução do serviço deverá estar de acordo com as Resoluções nº. 109/2009 e Resolução RDC nº 283/2005 – ANVISA e demais orientações técnicas e legislações específicas do serviço a ser ofertado.

### 2.2.5. Dos Graus de Dependência

2.2.5.1. Grau de Dependência I - idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de auto-ajuda;

2.2.5.2. Grau de Dependência II - idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada;

2.2.5.3. Grau de Dependência III - idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.

### 3. Informações Complementares:

3.1. O credenciamento será por serviço. Desta forma a Credenciada deverá informar para qual serviços estará se credenciando;

3.2. Serão aceitos credenciamentos para execução de mais de um serviço, no entanto a execução do serviço constante no item 1 deve ocorrer em local distinto dos demais, conforme descrito no item 6;

3.3. O serviço de acolhimento de idosos corresponde a todos os graus. Desta forma, ao se credenciar para este serviço a credenciada se compromete a manter os usuários acolhidos, independente do grau, sendo remunerada de acordo com o grau de dependência do usuário.

### 4. Equipe Mínima:

4.1. Durante a execução do serviço, a credenciada deverá manter em seu quadro, equipe de referência para o serviço de acolhimento institucional na modalidade Residência Inclusiva e Institucional de Longa Permanência para Idosos, em observância a NOB-RH/SUAS e aos termos da legislação vigente e supervenientes que venham a discorrer sobre o assunto.

### 5. Frequência e Periodicidade da execução dos serviços:

5.1. O serviço será executado de forma integral e ininterrupta, ou seja, 24 horas, pela Credenciada, pelo prazo de 12 meses. O prazo contratual poderá ser prorrogado, dado o caráter de serviço contínuo, nos termos do disposto no artigo 57, II da Lei 8.666/93.

### 6. Da Participação:

6.1. Poderão credenciar-se pessoas jurídicas empresas/entidades/instituições de natureza privada, lucrativa ou não, interessadas em firmar com a Administração Municipal, Termo de Credenciamento para o atendimento ao idoso e/ou pessoa com deficiência em situação de vulnerabilidade social, que atendam as condições deste edital;

6.2. A Credenciada poderá se credenciar para executar mais de um serviço dos serviços elencados no item 2, no entanto a execução dos serviços deve ocorrer em locais distintos, conforme descrito no item 6.

6.3. Havendo mais de uma credenciada por item, a escolha da credenciada será realizada por meio de parecer elaborado por técnicos de Assistência Social do Município, no qual deverá estar fundamentado os motivos da escolha que melhor atende ao jovem/adulto/idoso, elencando fatores como proximidade de familiares, parentes ou amigos, vínculos com o local de estabelecimento da instituição, adaptação do jovem/adulto/idoso, dentre outros.

### 7. Cronograma de execução dos serviços:

7.1. O Credenciamento ficará aberto durante o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação;

7.2. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses,

prorrogável nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93;

7.3. A Credenciada deverá iniciar a prestação de serviços, em todos os seus termos, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço;

## **8. Local de execução dos serviços:**

### **8.1. Serviço de acolhimento institucional, na modalidade de residência inclusiva (RI):**

8.1.1. O Serviço de Acolhimento deverá, preferencialmente, ser executado no município de Garuva/SC ou, na impossibilidade, o mais próximo a ele, considerando que a distância entre a instituição credenciada e o município de GARUVA/SC, seja de aproximadamente até 150 km. A necessidade de proximidade geográfica se justifica pelos seguintes motivos: a) oferecimento de condições para que os princípios básicos da Tipificação Nacional da Assistência Social (Resolução nº 109/2009 do CNAS) sejam observados; b) busca do restabelecimento dos vínculos familiares e de convívio social e comunitário; c) promoção da independência e o autocuidado, na perspectiva de promover o seu desligamento institucional; d) possibilidade de acompanhamento e monitoramento constante pela Equipe Técnica de Assessoria à Alta Complexidade - ETAAC e por servidor designado pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação para a fiscalização da execução do contrato;

8.1.2. O estabelecimento deverá atender as qualificações de espaço e ambiente para facilitar a acessibilidade dos usuários ao imóvel, contendo: quartos, sala de estar, ambiente para refeições, banheiros adaptados, cozinha, área de serviço e área externa. Ambiente acolhedor e espaços reservados para manutenção da privacidade dos usuários e guarda de pertences pessoais de forma individualizada. O imóvel deverá estar adequado conforme as normas de acessibilidade vigentes.

### **8.2. Serviço de acolhimento de idosos em instituição de longa permanência, conforme especificação do serviço (ILPIs):**

8.2.1. O serviço de Acolhimento de Idosos deverá ser executado, preferencialmente, no município de Garuva/SC ou, na impossibilidade, o mais próximo a ele, considerando que a distância entre a instituição credenciada e o município de Garuva/SC seja de aproximadamente até 150 km. A necessidade de proximidade geográfica se justifica pelos seguintes motivos: a) oferecimento de condições para que os princípios básicos da Tipificação Nacional da Assistência Social (Resolução nº 109/2009 do CNAS) sejam observados; b) busca do restabelecimento dos vínculos familiares e de convívio social e comunitário; c) promoção da independência e o autocuidado, na perspectiva de promover o seu desligamento institucional; d) possibilidade de acompanhamento e monitoramento constante pela Equipe Técnica de Assessoria à Alta Complexidade - ETAAC e por servidor designado pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação para a fiscalização da execução do contrato.

8.2.2. O estabelecimento deverá atender as qualificações de espaço e ambiente para facilitar a acessibilidade dos usuários ao imóvel, contendo: quartos, sala de estar, ambiente para refeições, banheiros adaptados, cozinha, área de serviço e área externa. Ambiente acolhedor e espaços reservados para manutenção da privacidade dos idosos e guarda de pertences pessoais de forma individualizada. O imóvel deverá estar adequado conforme as normas de acessibilidade vigentes.

### **8.3. Restrições aos locais de serviço:**

8.3.1. Os serviços de acolhimento institucional na modalidade de residência inclusiva (RI) e serviço de acolhimento de idosos, (ILPI) não poderão ocorrer no mesmo espaço, considerando que as especificidades em relação a idade, as demandas, e o objetivo de cada serviço são diferentes;

8.3.2. O espaço de cada serviço deve ser exclusivo, dentro da limitação de capacidade prevista na legislação.

8.3.3. A credenciada não poderá efetuar transferência de usuários para outro espaço que detenha, mesmo que esteja apto para execução do serviço, sem previa autorização da Credenciante;

8.3.4. O usuário ao completar 60 anos deverá ser transferido do serviço de RI para ILPI. No entanto, mesmo que a CREDENCIADA tenha se credenciado para execução de ambos os serviços, a transferência obedecerá a escolha de instituições conforme item 6.3. deste termo de referência.

## **9. Gestor do Contrato:**

9.1. A gestão do contrato será realizada pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação.

## **10. Obrigações da Contratada específicas do objeto:**

### **10.1. Obrigações da Credenciada para prestação do serviço na Modalidade de Residência Inclusiva (RI) específicas do objeto:**

10.1.1. Acolher o usuário encaminhado pelos serviços da Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação;

10.1.2. Oferecer ambiente acolhedor e ter estrutura adequada e organizada para atender integralmente pessoas com deficiência;

10.1.3. Oferecer atendimento personalizado em pequenos grupos;

10.1.4. Oferecer acolhimento integral e ininterrupto, bem como: alimentação, vestuário, acolhimento noturno, espaços de referência, higienização, cuidados médicos incluindo medicamentos, fraldas se necessário, atividades socioeducativas, enquanto perdurar o acolhimento, promovendo o desenvolvimento das capacidades adaptativas para a vida diária e a convivência entre os residentes;

10.1.5. Proporcionar acesso às demais políticas públicas, utilizando os equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local, a fim de possibilitar cuidados médicos, odontológicos e psicológicos, atividades culturais/sociais, oficinas de ensino profissionalizante;

10.1.6. Zelar pela proteção integral, segurança e integridade física e emocional do acolhido;

10.1.7. Favorecer/preservar e/ou restabelecer vínculos familiares de origem e/ou vínculos afetivos do acolhido, salvo determinação judicial em contrário; realizar ações de busca ativa da família;

10.1.8. Favorecer/preservar e/ou restabelecer vínculos comunitários;

10.1.9. Desenvolver habilidades e competências do usuário atendido;

10.1.10. Promover o acesso à rede de qualificação e requalificação profissional, respeitando as possibilidades de cada acolhido;

10.1.11. Proporcionar acolhimento humanizado, escuta qualificada e encaminhamentos psicossociais que favoreçam a redução de dano da violência sofrida;

10.1.12. Garantir o direito e o acesso a atividades, segundo as necessidades, interesses e possibilidades dos acolhidos, com liberdade de crença e religião;

10.1.13. Contribuir para a construção progressiva da autonomia, com maior independência e protagonismo no desenvolvimento das atividades da vida diária;

10.1.14. A Credenciada ficará obrigada a enviar relatório técnico com antecedência de 3 (três) dias em relação ao envio da nota fiscal; o relatório deve constar a qualificação dos usuários, e todas as intervenções realizadas em prol do mesmo, seja pela equipe técnica, seja pelos demais profissionais a disposição deste, conforme orientação da Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação; outrossim, a nota fiscal, deverá conter o nome dos usuários oriundos da Credenciante que foram atendidos, período a que se refere o acolhimento de cada usuário correspondente a prestação do serviço discriminado na respectiva nota fiscal, o respectivo grau de dependência; em ambos os casos, não observada a condicionalidade, sob pena da não realização do pagamento até que tal situação seja regularizada.

10.1.15. Fazer comunicação imediata sobre qualquer situação grave que envolva o usuário;

10.1.16. Responsabilizar-se, integralmente, por danos causados aos empregados ou a terceiros, em caso de acidentes, durante a prestação dos serviços a Credenciante;

10.1.17. É de responsabilidade integral da credenciada, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a Credenciante;

10.1.18. Somente realizar o desacolhimento do usuário mediante aval da Gerência da Unidade de Proteção Social Especial, por meio de parecer técnico de referência do órgão gestor, de comum acordo com a equipe de referência da instituição de acolhimento;

10.1.19. Em caso de evasão do usuário, a credenciada deverá registrar boletim de ocorrência, realizar buscas para localização, e comunicar a Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação;

10.1.20. Em caso de falecimento, de forma articulada com a família (se houver) em todas as fases dos procedimentos: providenciar laudo para emissão da certidão de óbito, emissão da certidão de óbito e demais documentos necessários; promover toda a articulação necessária para conservação do corpo até a efetivação do traslado, providenciar traslado (se houver necessidade de traslado); fornecer à Secretaria de Assistência Social cópia da certidão de óbito; e solicitar junto ao CRAS de referência do território o benefício Auxílio Funeral (se necessário);

10.1.21. Quando do desligamento/transfêrencia dos usuários, entregar todos os receituários, medicações, laudos, exames, fotocópia do prontuário e qualquer outro documento relativo as questões de saúde individual de cada usuário (Ex.: área médica, odontológica, nutricional, enfermagem, fisioterápico, de terapia ocupacional, físicos, dentre outros e áreas afins);

10.1.22. A Credenciada durante o período de vigência do contrato deverá manter alvará de funcionamento e alvará sanitário, atualizados;

10.1.23. A instituição deve possuir inscrição junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, quando credenciada para os serviços constantes no item 1. Para o item 2, a instituição deverá possuir inscrição junto ao Conselho Municipal do Idoso. Caso o Município sede da instituição não conste com os respectivos Conselhos, deverá comprovar a inscrição em Conselho Municipal de Assistência Social.

10.1.24. Deverá ser disponibilizado veículo de transporte para o traslado dos moradores para as atividades ordinárias relacionadas a Saúde, Estudo, Lazer;

10.1.25. A Credenciada não poderá cobrar qualquer complementação dos valores recebidos pelos serviços prestados. Em caso do usuário ser curatelado por representante da Credenciada, este fica obrigado a prestar contas nos termos da lei;

10.1.26. A CREDENCIADA deverá dispor de estrutura física adequada para a realização de todos os serviços estabelecidos neste documento, se por motivos técnicos, devidamente justificados por escrito (e-mail) a CREDENCIADA na sua vez para realização do serviço não puder fazê-lo, a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização - CAF da CREDENCIANTE analisará e poderá passar o serviço para a próxima do rodízio, nesses casos a CREDENCIADA que não conseguiu executar o serviço passará para o fim da fila, bem como quem o executou.

## **10.2. Obrigações da Credenciada para prestação do serviço na modalidade de Instituição de longa permanência para idosos (ILPI) específicas do objeto:**

10.2.1. Acolher a pessoa idosa encaminhada pelo serviço da Secretaria de Assistência Social de Garuva.

10.2.2. Oferecer ambiente acolhedor e ter estrutura adequada e organizada para atender integralmente a pessoa idosa, inclusive se estas forem pessoas com deficiência;

10.2.3. Oferecer atendimento personalizado em pequenos grupos;

10.2.4. A Credenciada deverá oferecer acolhimento integral e ininterrupto, bem como: alimentação, vestuário, acolhimento noturno, espaços de referência, higienização, cuidados médicos incluindo medicamentos, fraldas se necessário, atividades socioeducativas, enquanto perdurar o acolhimento. Promover o desenvolvimento das capacidades adaptativas para a vida diária e promover a convivência entre os residentes;

- 10.2.5. Proporcionar acesso às demais políticas públicas, utilizando os equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local, a fim de possibilitar cuidados médicos, odontológicos e psicológicos, atividades culturais/sociais, oficinas de ensino profissionalizante;
- 10.2.6. Zelar pela proteção integral, segurança e a integridade física e emocional do acolhido;
- 10.2.7. Favorecer/preservar e/ou restabelecer vínculos familiares de origem e/ou vínculos afetivos do acolhido, salvo determinação judicial em contrário;
- 10.2.8. Favorecer/preservar e/ou restabelecer vínculos comunitários;
- 10.2.9. Desenvolver habilidades e competências do usuário atendido;
- 10.2.10. Deve assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade;
- 10.2.11. Promover o acesso a rede de qualificação e requalificação profissional, respeitando as possibilidades do acolhido;
- 10.2.12. Proporcionar acolhimento humanizado, escuta qualificada e encaminhamentos psicossociais que favoreçam a redução de dano da violência/violação sofrida;
- 10.2.13. Garantir o direito e o acesso a atividades, segundo as necessidades, interesses e possibilidades do acolhido, com liberdade de crença e religião;
- 10.2.14. Contribuir para a construção progressiva da autonomia, com maior independência e protagonismo no desenvolvimento das atividades da vida diária;
- 10.2.15. Fazer comunicação imediata sobre qualquer situação que envolva o usuário;
- 10.2.16. Solicitar a readequação do grau de dependência da pessoa idosa, quando necessário, por técnicos devidamente habilitados, com apresentação de documentos hábeis e relatório técnico fundamentado, emitido por profissional da área, quando da Contratada, que dependerá de validação da Equipe Técnica de Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação
- 10.2.17. Somente realizar o desacolhimento da pessoa idosa mediante aval da Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação, por meio de parecer técnico de referência do órgão de comum acordo com a equipe de referência da instituição de acolhimento;
- 10.2.18. Em caso de falecimento, de forma articulada com a família (se houver) em todas as fases dos procedimentos: providenciar laudo para emissão da certidão de óbito, emissão da certidão de óbito e demais documentos necessários; promover toda a articulação necessária para conservação do corpo até a efetivação do traslado, providenciar traslado (se houver necessidade de traslado); fornecer à Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação, cópia da certidão de óbito e solicitar junto ao CRAS de referência do território o benefício Auxílio Funeral (se necessário);
- 10.2.19. A Credenciada ficará obrigada a enviar relatório técnico com antecedência de 3 (três) dias em relação ao envio da nota fiscal; o relatório deve constar a qualificação dos usuários, e todas as intervenções realizadas em prol do mesmo, seja pela equipe técnica, seja pelos demais profissionais a disposição deste, conforme orientação da Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação; outrossim, a nota fiscal, deverá conter o nome dos usuários oriundos da Credenciante que foram atendidos, período a que se refere o acolhimento de cada usuário correspondente a prestação do serviço discriminado na respectiva nota fiscal, o respectivo grau de dependência; em ambos os casos, não observada a condicionalidade, sob pena da não realização do pagamento até que tal situação seja regularizada;
- 10.2.20. A Credenciada durante o período de vigência do contrato deverá manter alvará sanitário atualizado expedido pelo órgão sanitário competente, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº. 6.437, de 20 de agosto de 1977 assim como a inscrição de seu programa junto ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, em conformidade com o Parágrafo Único, Art. 48 da nº Lei 10.741 de 2003 e manter a contratação de equipe técnica, conforme a NOB / RH, ou na inexistência de Conselho dos Direitos do Idoso no município sede, inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social.
- 10.2.21. Manter registro individualizado e atualizado de cada idoso, em conformidade com o estabelecido no art. 50, inciso XV, da Lei nº 10.741 de 2003;

- 10.2.22. Encaminhar imediatamente o idoso ao serviço de saúde de referência em caso de intercorrência médica ou acidente;
- 10.2.23. Providenciar transporte ou serviço de remoção caso seja necessário encaminhar o idoso para serviço médico de emergência;
- 10.2.24. Nomear encarregado responsável pelos serviços, que terá a obrigação de reportar-se ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Credenciante e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, inclusive quanto à queda de qualidade do serviço credenciado;
- 10.2.25. Comunicar à Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação toda e qualquer intercorrência que diz respeito às condições de saúde, alterações comportamentais, acidentes, ou qualquer fato de relevância sobre os idosos institucionalizados pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação;
- 10.2.26. Responsabilizar-se, integralmente, por danos causados aos empregados ou a terceiros, em caso de acidentes, durante a prestação dos serviços a Credenciante;
- 10.2.27. Oferecer atendimento adequado às necessidades, atendimento médico, refeições adequadas e condições de higiene e limpeza, conforme determina a legislação sobre o assunto, especialmente a Resolução RDC nº 283/2005 - ANVISA;
- 10.2.28. É de responsabilidade integral da credenciada, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a Credenciante;
- 10.2.29. Expedir e armazenar relatório com os dados pessoais do idoso, laudo médico, atendendo, rigorosamente, as exigências da Resolução RDC nº 283/2005 - ANVISA;
- 10.2.30. Organizar e manter atualizados e com fácil acesso os documentos necessários à fiscalização, avaliação e controle social;
- 10.2.31. Responsabilizar-se pelo transporte dos idosos em veículos e condições adequadas, conforme legislação pertinente;
- 10.2.32. Apresentar a Credenciante cópia dos contratos firmados com os acolhidos, nos termos dos Artigos 3º e 5º da Resolução nº 037/2018 – COMDI, conforme Memorando SEI 6695822 - PGM.UAD;
- 10.2.33. Nomear encarregado responsável pelos serviços, que terá a obrigação de reportar-se ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Credenciante e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, inclusive quanto à queda de qualidade do serviço credenciado;
- 10.2.34. Quando do desligamento / transferência dos idosos, entregar todos os receituários, medicações, laudos, exames, fotocópia do prontuário e qualquer outro documento relativo as questões de saúde individual de cada usuário (Ex.: área médica, odontológica, nutricional, enfermagem, fisioterápico, de terapia ocupacional, físicos, dentre outros e áreas afins);
- 10.2.35. A Credenciada não poderá cobrar qualquer complementação dos valores recebidos pelos serviços prestados. Em caso do idoso ser curatelado por representante da Credenciada, este fica obrigado a prestar contas nos termos da lei;

## **11. Obrigações da Contratante específicas do objeto:**

- 11.1. A Credenciante efetuará o transporte dos usuários para execução dos serviços, entrega e retirada, no estabelecimento da Credenciada;
- 11.2. A Credenciante deverá controlar, avaliar e auditar a prestação dos serviços bem como os relatórios apresentados;
- 11.3. A Credenciante deverá exercer fiscalização dos serviços prestados, através de servidores especialmente designados na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o que em nenhuma hipótese eximirá a Credenciada das responsabilidades fixadas pelo Código Civil;

11.4. A Credenciante deverá efetuar visitas técnicas nas instalações das Credenciadas para conferir o cumprimento dos requisitos deste termo, em especial para observar os aspectos relativos às condições de atendimento, capacidade instalada, segurança, aparelhagem, corpo funcional e técnico, em consonância aos critérios exigidos na legislação e itens elencados no edital;

11.5. Será realizada uma visita em cada Credenciada anterior ao primeiro acolhimento para verificação das condições de atendimento utilizando o instrumental anexo I.A para ILPI e o anexo I.B para RI.

11.5.1. Posterior ao primeiro acolhimento, a equipe da Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação definirá cronograma de visita trimestral para acompanhar e fiscalizar dos serviços prestados.

11.6. A Credenciante deverá efetuar o pagamento, em conformidade com o constante no Edital, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências;

11.7. A Credenciante deverá prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitadas pelos funcionários da Credenciada; A Credenciante deverá cumprir e fazer cumprir as disposições deste Termo;

11.8. A Credenciante deverá intervir no objeto licitado nos casos previstos em lei e na forma do contrato visando proteger o interesse público;

11.9. A Credenciante deverá estabelecer mecanismos de controle de cumprimento dos serviços pela Credenciada;

11.10. A Credenciante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Credenciada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

11.11. A Credenciante deverá notificar a Credenciada por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no serviço fornecido;

11.12. A Credenciante estabelecerá o prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que a Credenciada apresente esclarecimentos e laudos provenientes destas falhas e respectivas medidas corretivas;

11.13. Nos serviços de Acolhimento em ILPI a Credenciante poderá solicitar readequação de grau de dependência, quando o usuário apresentar melhora relativa às condições de saúde que reduzam seu grau de dependência.

## **12. Condições Gerais (se houver):**

12.1 O pagamento ocorrerá somente após o efetivo acolhimento do usuário na Credenciada.

12.1.1 O pagamento corresponderá ao tempo de efetivo acolhimento dos usuários, contabilizado em dias de acolhimento.

## **13. Descredenciamento**

13.1 Fica assegurado à Prefeitura de Garuva descredenciar a empresa em caso de inexecução total ou parcial das condições previstas neste Termo de Referência, garantida ampla defesa e contraditório, bem como se constatados os motivos a seguir relacionados:

13.1.1 A cobrança ou recebimento de qualquer valor de terceiros;

13.1.2. O não atendimento dos usuários encaminhados para acolhimento sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização.

13.1.2 O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na legislação aplicável ao objeto, ensejará o descredenciamento do proponente, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

13.1.3 Recusa injustificada em assinar o ajuste para realização do acolhimento.

13.1.4. Recusa do serviço independente do motivo por 3 (três) vezes durante a validade do credenciamento;

13.1.5. O interessado poderá requerer seu descredenciamento, por meio de declaração apresentada à Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da realização do acolhimento;

13.1.6 A Administração poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos Credenciados, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

Elizane Krutzsch Gava  
Secretária de Desenvolvimento Social e Habitação  
Decreto nº207/2025

**ANEXO 01**

**RELATÓRIO TÉCNICO DE VISITA, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE  
ILPI e RI**

Em atendimento ao art. 11.5 e 11.5.1 do Termo de Referência

Secretaria/Órgão Gestor:		
Instituição Credenciada:		
Objeto do Credenciamento:		
Instrumento:	Contrato Nº:	Vigência:
Período/Data (Visita, Monitoramento, Avaliação):		
Instrumentos Metodológicos utilizados como subsídio para elaboração do relatório:		

**RELATÓRIO**

1. Descrição sumária das atividades;
2. Análise e apontamentos acerca das atividades realizadas;
3. Análise dos aspectos de qualificação dos serviços, recursos humanos e materiais, bem como da estrutura física;

**CONCLUSÃO DO RELATÓRIO**

- a) Com base nas descrições relatadas e nas análises realizadas, foi possível concluir que a Instituição Credenciada atende aos estabelecidos no Termo de Referência?

( ) SIM ( ) NÃO ( ) PARCIALMENTE

- b) Recomendações ou providências que deverão ser adotadas para cumprimento e/ou aprimoramento dos serviços.

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Assinatura Gestor:

Assinatura do Técnico Referenciado:

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO FMAS Nº 005/2025**

**ANEXO II**

**TABELA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS – PESQUISA DE MERCADO**

**PESQUISA DE PREÇOS - TERMO DE REFERÊNCIA**

**CREDENCIAMENTO RESIDÊNCIA INCLUSIVA (RI) E INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS**

Pesquisa de Preços	Fonte	Residência Inclusiva	ILPI - Grau I	ILPI - Grau II	ILPI - Grau III
Casa de Repouso Anjos da Guarda	Orçamento		R\$4.500,00	R\$6.300,00	R\$7.500,00
Casa de Repouso Feliz idade	Orçamento		R\$5.200,00	R\$6.200,00	R\$7.400,00
Associação Lar Aconchego	Orçamento		R\$5.500,00	R\$7.000,00	R\$8.750,00
Acolher Residência Inclusiva	Orçamento	R\$8.500,00			
Harmonia Residência Inclusiva	Orçamento	R\$9.000,00			
Danusa Residencial	Orçamento	R\$9.700,00			
Média		R\$9.066,67	R\$5.066,67	R\$6.500,00	R\$7.883,33

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO FMAS Nº 005/2025**

**ANEXO III**

**REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

O interessado abaixo qualificado solicita seu credenciamento de prestador de serviços de acolhimento nas modalidades de acolhimento Institucional de Longa Permanência para Idosos (ILPI) e/ou para pessoas com deficiência, com idade entre 18 e 59 anos de ambos os sexos.

**NOME / RAZÃO SOCIAL:**

CNPJ:

Inscrição Estadual / Inscrição Municipal:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Banco / Agência / Conta Corrente:

Responsável Técnico pelos serviços prestados:

Responsável pela assinatura do Contrato: (nome) (cargo) (RG) (CPF)

Para tanto, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Concordamos em se submeter a todas às disposições constantes no Edital de Credenciamento FMAS nº 005/2025 e seus anexos;
- Possui estrutura, materiais, equipamentos, profissionais e outros itens considerados essenciais para o cumprimento dos serviços constante no Anexo I do Edital;
- Conhece e está de acordo em aceitar e prestar os serviços pelos valores constantes do Anexo II do Edital de Credenciamento FMAS nº 005/2025;
- Possui capacidade instalada para realização de serviços e capacidade técnica para a realização dos Serviços.

(Local e data)

---

Carimbo/CNPJ e assinatura do Representante Legal da Empresa

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO FMAS N° 005/2025**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n°  
\_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_, por seu  
representante legal, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Não foi declarada inidônea e nem está suspensa do direito de licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal, tampouco pelo FMAS, e que não existem fatos impeditivos para sua habilitação no Edital de Credenciamento n° 005/2025, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

- Não possui servidor público do Município de Garuva na condição de representante legal, membro da sua diretoria, Sócio Administrador e/ou proprietário;

- Em atendimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

(Local e data)

---

Carimbo/CNPJ e assinatura do Representante Legal da Empresa

**PROCESSO INEXIGIBILIDADE F.M.A.S. Nº 005/2025  
ANEXO V**

**MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GARUVA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GARUVA, com sede nesta Cidade, na Avenida Celso Ramos, 1614 – Centro, inscrita no CNPJ sob nº 13.806.951/0001-02, neste ato representado pela Gestora Elizane Krutzsch Gava, com interveniência da PREFEITURA MUNICIPAL DE GARUVA, com sede nesta Cidade, na Avenida Celso Ramos, nº 1.614 – Centro, inscrita no CNPJ nº 83.102.848/0001-59, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Plotino de Bitencourt, portador do RG nº 1546002, inscrito no CPF sob nº 293.368.489-68, doravante denominados CONTRATANTES, e a Empresa XXXXXXXXXX, com sede XXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXX-XXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador do CPF sob nº XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, em decorrência do Processo nº 005/2025, Credenciamento, ratificado em XX/XX/XXXX mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, tem entre si ajustados o presente termo de credenciamento que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 - CREDENCIAMENTO para prestação de serviços de acolhimento na modalidade de Residência Inclusiva (RI) e/ou serviço de acolhimento Institucional de Longa Permanência para Idosos (ILPI).**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1. Pela execução dos serviços, objeto deste termo de credenciamento, a Fundo Municipal de Assistência Social/Prefeitura Municipal de Garuva, pagará os valores constantes da Planilha de Preços (Anexo 2) deste Termo de Credenciamento.

2.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, conforme o número de solicitações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e serviços efetivamente prestados, até 20 (vinte) dias após apresentação da Nota Fiscal.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO**

3.1. O valor inicialmente contratado será mantido na vigência do termo de credenciamento, e será reajustado após o 13º mês da data de publicação do Edital FMAS nº 005/2025, no caso de prorrogação deste Edital, será pela variação do IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência de XX/XX/XXX até XX/XX/XXXX, prorrogável nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS**

5.1 As despesas decorrentes do presente termo de credenciamento correrão por conta do orçamento

Fiscal Vigente, cuja fonte de recurso tem as seguintes classificações:

15.001.2046.3390 - 15007

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1. Cumprir fielmente este termo de credenciamento e termo de referência (anexo I);
- 6.2. Prestar os esclarecimentos de que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE;
- 6.3. Manter um preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução deste termo de credenciamento;
- 6.4. Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, em decorrência dos serviços executados.

#### **CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1. Cumprir fielmente este termo de credenciamento;
- 7.2. Indicar um funcionário para exercer a fiscalização dos serviços, objeto deste termo de credenciamento. Neste caso, a Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação ou funcionário formalmente indicado por este.
- 7.3. Efetuar, no prazo avençado, o pagamento pelos serviços prestados.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

8.1 - Este termo de credenciamento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

8.1.1 Unilateralmente pela CONTRATANTE:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos no Artigo 124 da Lei 14.133/21;

8.1.2. Por acordo das partes:

- a) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantido o valor inicial atualizado.

8.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitados os termos do Artigo 124 da Lei n.º 14.133/21.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1 - Quando o CREDENCIADO não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativas ou não, conforme o caso:

9.1.1 - Advertência;

9.1.1.1 Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual quando comprovado que os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato;

9.1.1.2 Multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor contratual quando, se houver rescisão por culpa ou requerimento do prestador credenciado sem causa justificada ou amparo legal;

9.1.3 Impedimento de participar de licitações e contratar com o Município por prazo não superior a 3 (três) anos;

9.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o município, que ocorrerá sempre que o faltoso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.2 - Sem prejuízo das penalidades elencadas no item 9.1 acima, o CREDENCIADO responderá pelas perdas e danos causados, os quais serão mensurados caso a caso.

9.3 Caso o CREDENCIADO não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas.

9.4 - Na aplicação das penalidades citadas será observado o disposto no Título IV – Capítulo I, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1 – A CONTRATANTE poderá unilateralmente, rescindir de pleno direito este termo de credenciamento, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar à CONTRATADA sua intenção, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, respeitando o contraditório e a ampla defesa.

a) não cumprimento ou cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da fiscalização da CONTRATANTE;

c) razões de interesse do serviço público;

d) atraso injustificado na execução do serviço contratado;

e) suspensão, pelas autoridades competentes, dos materiais aplicados na execução dos serviços contratados, pela CONTRATADA, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;

f) paralisação da execução dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

g) subcontratação total e parcial do seu objeto, a associação com outrem, à cessão ou transferência, total ou parcial do termo de credenciamento, que afetem a boa execução do seu objeto;

h) cometimento reiterado de faltas na sua execução;

i) decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;

j) dissolução da sociedade;

l) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do termo de credenciamento;

m) protesto de títulos ou a emissão de cheques, sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA.

10.2 – Ocorrendo a rescisão por culpa da CONTRATADA, não lhe caberá qualquer indenização e será ainda responsabilizada pelos danos ocasionados, cabendo a CONTRATANTE aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes.

10.3 – A CONTRATADA será remunerada pelos serviços já prestados, desde que aprovados pela CONTRATANTE, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados à CONTRATANTE.

10.4 – Em qualquer caso, a CONTRATANTE reserva-se o direito de adjudicar o objeto do presente termo de credenciamento, nas mesmas condições, a outras empresas, ou da forma que julgar mais conveniente.

10.5 – Caso a CONTRATANTE não use o direito de rescindir este termo de credenciamento, poderá, a seu exclusivo critério, reduzir ou suspender a execução do mesmo e sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS**

11.1. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste termo de credenciamento, ou de execução, correção única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

11.1.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente de não recolhimento dos mesmos, por parte da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE desde já autorizada a suspender os pagamentos devidos, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

11.2. Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou parafiscal, após a data

limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

11.3. A CONTRATADA responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a CONTRATANTE e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a CONTRATADA, empregadora na forma do disposto no Art. 2º da Constituição das Leis do Trabalho.

11.3.1. Caso haja condenação da CONTRATANTE, inclusive como responsável solidária, a CONTRATADA reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

12.1 - Fazem parte deste termo de credenciamento, independentemente da transcrição, os seguintes documentos:

Anexo 1 do Termo de Credenciamento – Termo de Referência;

Anexo 2 do Termo de Credenciamento – Planilha de Valores;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – NOVAÇÃO**

13.1 – A não utilização por parte da CONTRATANTE de quaisquer direitos a ela assegurados neste termo de credenciamento ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da CONTRATANTE, neste termo de credenciamento, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SEGURO**

14.1. CONTRATADA é responsável pelos seguros de seu pessoal e de todo o equipamento, material, veículo que utilizar na execução dos serviços previstos neste termo de credenciamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1 – Para as questões decorrentes deste termo de credenciamento, fica eleito a Foro da Comarca de Garuva/SC., com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo em 3(três) vias de igual teor e forma os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Garuva, xx de xxxxxx de 2025.

PLOTINO DE BITENCOURT  
Prefeito Municipal

ELIZANE KRUTZSCH GAVA  
Gestora do Fundo M. Assistência Social

XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Credenciada

Testemunhas:

NOME  
CPF Nº

NOME  
CPF Nº

**PROCESSO INEXIGIBILIDADE F.M.A.S. Nº 005/2025**

**ANEXO VI**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO INDIVIDUAL Nº \_\_\_\_/2025 –  
MODALIDADE RESIDÊNCIA INCLUSIVA (RI)  
Decorrente do Credenciamento FMAS nº 005/2025**

O Fundo Municipal de Assistência Social de Garuva – FMAS, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE, e a instituição [NOME], inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato Individual de Prestação de Serviço de Acolhimento Institucional em Residência Inclusiva, referente ao usuário [nome completo], conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, o Estatuto da Pessoa com Deficiência, a Lei 14.133/2021, o Edital de Credenciamento FMAS nº 005/2025 e demais legislações aplicáveis.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, do serviço de acolhimento institucional em modalidade Residência Inclusiva (RI) ao usuário [Nome completo do acolhido], [idade], [número do NIS], pessoa com deficiência, em situação de dependência e risco social, conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Res. CNAS 109/2009) e conforme normas estabelecidas no Edital FMAS nº 005/2025 e seu Termo de Referência.

1.2. O acolhimento ocorrerá em unidade residencial devidamente licenciada, com capacidade máxima limitada e equipe mínima obrigatória.

1.3. A execução deve obedecer integralmente ao Termo de Referência, aos padrões da Rede de Serviços do SUAS e às normas da Vigilância Sanitária, de segurança e acessibilidade.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1.O contrato vigorará enquanto durar o acolhimento, iniciando-se em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, podendo ser encerrado por:

- 2.1.1. desacolhimento planejado pela equipe técnica da CONTRATANTE;
- 2.1.2. determinação do Ministério Público, Judiciário ou órgão de controle;
- 2.1.3. mudança de modalidade assistencial;
- 2.1.4. violação de deveres pela CONTRATADA;
- 2.1.5. pedido fundamentado da instituição;
- 2.1.6. óbito.

2.2. Este contrato poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, por ato do FMAS, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 106, da Lei Federal nº 14.133, de 1º abril de 2021.

2.3. Os valores estabelecidos neste contrato permanecerão fixos e irremovíveis durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência. Em caso de prorrogação contratual, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, os preços poderão ser reajustados a partir do 13º (décimo terceiro) mês, conforme a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

2.4. O reajuste será calculado tomando-se como base a variação acumulada do IPCA referente ao período compreendido entre o mês da assinatura do contrato e o mês imediatamente anterior ao da prorrogação.

2.5 Se, por qualquer motivo, o IPCA deixar de ser divulgado, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo. Na ausência deste, utilizar-se-á outro índice inflacionário oficial definido pelo Governo Federal.

2.6. A aplicação do reajuste não impede a revisão, caso ocorra desequilíbrio econômico-financeiro comprovado, observados os requisitos legais e a prévia análise da Administração, sem prejuízo do

disposto no art. 124 da Lei 14.133/2021.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 3.1. Acolher o usuário encaminhado pelos serviços da Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação;
- 3.2. Oferecer ambiente acolhedor e ter estrutura adequada e organizada para atender integralmente pessoas com deficiência;
- 3.3. Oferecer atendimento personalizado em pequenos grupos;
- 3.4. Oferecer acolhimento integral e ininterrupto, bem como: alimentação, vestuário, acolhimento noturno, espaços de referência, higienização, cuidados médicos, medicamentos se necessários (fornecidos pelo Sistema Único de Saúde), fraldas se necessário, atividades socioeducativas, enquanto perdurar o acolhimento, promovendo o desenvolvimento das capacidades adaptativas para a vida diária e a convivência entre os residentes;
- 3.5. Proporcionar acesso às demais políticas públicas, utilizando os equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local, a fim de possibilitar cuidados médicos, odontológicos e psicológicos, atividades culturais/sociais, oficinas de ensino profissionalizante;
- 3.6. Zelar pela proteção integral, segurança e integridade física e emocional do acolhido;
- 3.7. Favorecer/preservar e/ou restabelecer vínculos familiares de origem e/ou Vínculos afetivos do acolhido, salvo determinação judicial em contrário; realizar ações de busca ativa da família;
- 3.8. Favorecer/preservar e/ou restabelecer vínculos comunitários;
- 3.9. Desenvolver habilidades e competências do usuário atendido;
- 3.10. Promover o acesso à rede de qualificação e requalificação profissional, respeitando as possibilidades de cada acolhido;
- 3.11. Proporcionar acolhimento humanizado, escuta qualificada e encaminhamentos psicossociais que favoreçam a redução de dano da violência sofrida;
- 3.12. Garantir o direito e o acesso a atividades, segundo as necessidades, interesses e possibilidades dos acolhidos, com liberdade de crença e religião;
- 3.13. Contribuir para a construção progressiva da autonomia, com maior independência e protagonismo no desenvolvimento das atividades da vida diária;
- 3.14. Enviar, obrigatoriamente, relatório técnico com antecedência de 3 (três) dias em relação ao envio da nota fiscal; o relatório deve constar a qualificação dos usuários, e todas as intervenções realizadas em prol do mesmo, seja pela equipe técnica, seja pelos demais profissionais a disposição deste, conforme orientação da Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação; outrossim, a nota fiscal, deverá conter o nome dos usuários oriundos da Contratante que foram atendidos, período a que se refere o acolhimento de cada usuário correspondente a prestação do serviço discriminado na respectiva nota fiscal, o respectivo grau de dependência; em ambos os casos, não observada a condicionalidade, sob pena da não realização do pagamento até que tal situação seja regularizada.
- 3.15. Fazer comunicação imediata sobre qualquer situação grave que envolva o usuário;
- 3.16. Responsabilizar-se, integralmente, por danos causados aos empregados ou a terceiros, em caso de acidentes, durante a prestação dos serviços a Contratante;
- 3.17. É de responsabilidade integral da Contratada, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a Contratante;
- 3.18. Somente realizar o desacolhimento do usuário mediante aval da Gerência da Unidade de Proteção Social Especial, por meio de parecer técnico de referência do órgão gestor, de comum acordo com a equipe de referência da instituição de acolhimento;
- 3.19. Em caso de evasão do usuário, a Contratada deverá registrar boletim de ocorrência, realizar buscas para localização, e comunicar a Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação;
- 3.20. Em caso de falecimento, de forma articulada com a família (se houver) em todas as fases dos procedimentos: providenciar laudo para emissão da certidão de óbito, emissão da certidão de óbito e demais documentos necessários; promover toda a articulação necessária para conservação do corpo até

a efetivação do traslado, providenciar traslado (se houver necessidade de traslado); fornecer à Secretaria de Assistência Social cópia da certidão de óbito; e solicitar junto ao CRAS de referência do território o benefício Auxílio Funeral (se necessário);

3.21 Quando do desligamento/transfêrencia dos usuários, entregar todos os receituários, medicações, laudos, exames, fotocópia do prontuário e qualquer outro documento relativo as questões de saúde individual de cada usuário (Ex.: área médica, odontológica, nutricional, enfermagem, fisioterápico, de terapia ocupacional, físicos, dentre outros e áreas afins);

3.22. A Contratada durante o período de vigência do contrato deverá manter alvará de funcionamento e alvará sanitário, atualizados;

3.23. A instituição deve possuir inscrição junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência. Caso o Município sede da instituição não conste com os respectivos Conselhos, deverá comprovar a inscrição em Conselho Municipal de Assistência Social.

3.24. Deverá ser disponibilizado veículo de transporte para o traslado dos moradores para as atividades ordinárias relacionadas a Saúde, Estudo, Lazer;

3.25. A Contratada não poderá cobrar qualquer complementação dos valores recebidos pelos serviços prestados. Em caso do usuário ser curatelado por representante da Contratada, este fica obrigado a prestar contas nos termos da lei;

3.26. A CONTRATADA deverá dispor de estrutura física adequada para a realização de todos os serviços estabelecidos neste documento, se por motivos técnicos, devidamente justificados por escrito (e-mail) a CONTRATADA na sua vez para realização do serviço não puder fazê-lo, a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização - CAF da CONTRATANTE analisará e poderá passar o serviço para a próxima do rodízio, nesses casos a CONTRATADA que não conseguiu executar o serviço passará para o fim da fila, bem como quem o executou.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Ao Contratante competirá:

4.1. Pagar o Contratado em função dos serviços prestados de acordo com os quantitativos autorizados pelo Município;

4.2. Efetuar a conferência das autorizações de serviços apresentados e informar ao prestador o valor autorizado, e se houver, o motivo das glosas efetuadas, possibilitando o questionamento e correção, se possível;

4.3. Fiscalizar o cumprimento das disposições deste contrato e a prestação dos serviços, bem como esclarecer eventuais dúvidas;

4.4.. Realizar visitas técnicas e fiscalizações periódicas, supervisionar a execução, realizar análise dos relatórios, promover encaminhamentos intersetoriais e emitir autorizações, orientações e recomendações;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO**

5.1. Pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, o Fundo Municipal de Assistência Social pagará os valores constantes no Termo de Referência conforme Tabela de Procedimentos - Anexo II, que no presente caso corresponde a R\$ XXX,XX mensais.

5.2. O valor real será o resultado da aplicação do valor unitário pela quantidade de serviços efetivamente prestados.

5.3. Por se tratar de uma quantidade estimativa, não está a Administração obrigada a adquirir qualquer quantidade indicada no presente contrato.

5.4. É vedado ao Contratado cobrar ou receber qualquer outra importância, pelos serviços prestados, dos usuários beneficiados.

5.5. Os pagamentos serão efetuados mensalmente.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

6.1. A fiscalização será contínua, cabendo à Contratante acessar prontuários, documentos e registros, realizar vistorias-surpresa, entrevistar acolhidos e profissionais e emitir relatórios e recomendações obrigatórias.

6.2. A Contratada deve garantir livre acesso aos técnicos, sob pena de suspensão imediata do pagamento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD**

7.1. Nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), a Contratada obriga-se a manter sigilo e proteger todos os dados pessoais e sensíveis do usuário;

7.2. Os dados somente poderão ser compartilhados com o Contratante, profissionais diretamente envolvidos ou por ordem judicial;

7.3. É vedado divulgar imagens, informações clínicas ou sociais;

7.4. A Contratada deve implementar medidas técnicas para prevenção de incidentes.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

8.1. A Contratada e sua equipe:

8.1.1. devem manter absoluto sigilo sobre informações pessoais, prontuários e rotinas;

8.1.2. são proibidas de divulgar qualquer dado em redes sociais;

8.1.3. responderão civil, administrativa e penalmente pela violação.

## **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1 Quando o Contratado não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativas ou não, conforme o caso:

9.1.1 Advertência;

9.1.2.1 Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual quando comprovado que os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato;

9.1.2.2 Multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor contratual quando, se houver rescisão por culpa ou requerimento do prestador credenciado sem causa justificada ou amparo legal;

9.1.3 Impedimento de participar de licitações e contratar com o Município por prazo não superior a 3 (três) anos;

9.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o município, que ocorrerá sempre que o faltoso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.2 Sem prejuízo das penalidades elencadas no item 9.1 acima, o Contratado responderá pelas perdas e danos causados, os quais serão mensurados caso a caso.

9.3 Caso o Contratado não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas.

9.4 Na aplicação das penalidades citadas será observado o disposto no Título IV – Capítulo I, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS**

10.1. Aplica-se a este contrato, as condições e preceitos contidos no Edital de Credenciamento FMAS nº 005/2025, independentemente de transcrição.

10.2. Os casos omissos serão discutidos e analisados pelo Município, sob os aspectos da legislação pertinente, visando sempre o melhor atendimento aos usuários.

10.3. O Contrato Administrativo não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo o contratado se valer deste para vincular terceiros à contratação, sob pena de imediata rescisão/ descredenciamento e aplicação das demais penalidades cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RECURSOS FINANCEIROS**

11.1. As despesas decorrentes dos credenciamentos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do FMAS, a depender da natureza do serviço desempenhado:

15.001.2046.339039-15007

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUINDA - DO FORO**

12.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Garuva/SC para conhecer e dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução ou interpretação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato.

Garuva – SC, xx de xxxxxxxxxxxx de 20XX.

**PROCESSO INEXIGIBILIDADE F.M.A.S. Nº 005/2025**

**ANEXO VII**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO INDIVIDUAL Nº \_\_\_\_/2025 –  
MODALIDADE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS  
Decorrente do Credenciamento FMAS nº 005/2025**

O Fundo Municipal de Assistência Social de Garuva – FMAS, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE, e a instituição [NOME], inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato Individual de Prestação de Serviço de Acolhimento Institucional em Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI, referente ao usuário [nome completo], conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, o Estatuto da Pessoa Idosa, a Lei 14.133/2021, o Edital de Credenciamento FMAS nº 005/2025 e demais legislações aplicáveis.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, do serviço de acolhimento institucional em modalidade Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI, ao usuário [Nome completo do acolhido], [idade], [número do NIS], idoso em situação de dependência e risco social, conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Res. CNAS 109/2009) e conforme normas estabelecidas no Edital FMAS nº 005/2025 e seu Termo de Referência.

1.2. O acolhimento ocorrerá em unidade residencial devidamente licenciada, com capacidade máxima limitada e equipe mínima obrigatória.

1.3. A execução deve obedecer integralmente ao Termo de Referência, aos padrões da Rede de Serviços do SUAS e às normas da Vigilância Sanitária, de segurança e acessibilidade.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1.O contrato vigorará enquanto durar o acolhimento, iniciando-se em // \_\_\_\_, podendo ser encerrado por:

- 2.1.1. desacolhimento planejado pela equipe técnica da CONTRATANTE;
- 2.1.2. determinação do Ministério Público, Judiciário ou órgão de controle;
- 2.1.3. mudança de modalidade assistencial;
- 2.1.4. violação de deveres pela CONTRATADA;
- 2.1.5. pedido fundamentado da instituição;
- 2.1.6. óbito.

2.2. Este contrato poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, por ato do FMAS, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 106, da Lei Federal nº 14.133, de 1º abril de 2021.

2.3. Os valores estabelecidos neste contrato permanecerão fixos e irremovíveis durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência. Em caso de prorrogação contratual, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, os preços poderão ser reajustados a partir do 13º (décimo terceiro) mês, conforme a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

2.4. O reajuste será calculado tomando-se como base a variação acumulada do IPCA referente ao período compreendido entre o mês da assinatura do contrato e o mês imediatamente anterior ao da prorrogação.

2.5 Se, por qualquer motivo, o IPCA deixar de ser divulgado, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo. Na ausência deste, utilizar-se-á outro índice inflacionário oficial definido pelo Governo Federal.

2.6. A aplicação do reajuste não impede a revisão, caso ocorra desequilíbrio econômico-financeiro comprovado, observados os requisitos legais e a prévia análise da Administração, sem prejuízo do

disposto no art. 124 da Lei 14.133/2021.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 3.1. Acolher a pessoa idosa encaminhada pelo serviço da Secretaria de Assistência Social de Garuva.
- 3.2. Oferecer ambiente acolhedor e ter estrutura adequada e organizada para atender integralmente a pessoa idosa, inclusive se estas forem pessoas com deficiência;
- 3.3. Oferecer atendimento personalizado em pequenos grupos;
- 3.4. A Contratada deverá oferecer acolhimento integral e ininterrupto, bem como: alimentação, vestuário, acolhimento noturno, espaços de referência, higienização, cuidados médicos incluindo medicamentos, fraldas se necessário, atividades socioeducativas, enquanto perdurar o acolhimento. Promover o desenvolvimento das capacidades adaptativas para a vida diária e promover a convivência entre os residentes;
- 3.5. Proporcionar acesso às demais políticas públicas, utilizando os equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local, a fim de possibilitar cuidados médicos, odontológicos e psicológicos, atividades culturais/sociais, oficinas de ensino profissionalizante;
- 3.6. Zelar pela proteção integral, segurança e a integridade física e emocional do acolhido;
- 3.7. Favorecer/preservar e/ou restabelecer vínculos familiares de origem e/ou vínculos afetivos do acolhido, salvo determinação judicial em contrário;
- 3.8. Favorecer/preservar e/ou restabelecer vínculos comunitários;
- 3.9. Desenvolver habilidades e competências do usuário atendido;
- 3.10. Deve assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade;
- 3.11. Promover o acesso a rede de qualificação e requalificação profissional, respeitando as possibilidades do acolhido;
- 3.12. Proporcionar acolhimento humanizado, escuta qualificada e encaminhamentos psicossociais que favoreçam a redução de dano da violência/violação sofrida;
- 3.13. Garantir o direito e o acesso a atividades, segundo as necessidades, interesses e possibilidades do acolhido, com liberdade de crença e religião;
- 3.14. Contribuir para a construção progressiva da autonomia, com maior independência e protagonismo no desenvolvimento das atividades da vida diária;
- 3.15. Fazer comunicação imediata sobre qualquer situação que envolva o usuário;
- 3.16. Solicitar a readequação do grau de dependência da pessoa idosa, quando necessário, por técnicos devidamente habilitados, com apresentação de documentos hábeis e relatório técnico fundamentado, emitido por profissional da área, quando da Contratada, que dependerá de validação da Equipe Técnica de Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação
- 3.17. Somente realizar o desacolhimento da pessoa idosa mediante aval da Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação, por meio de parecer técnico de referência do órgão de comum acordo com a equipe de referência da instituição de acolhimento;
- 3.18. Em caso de falecimento, de forma articulada com a família (se houver) em todas as fases dos procedimentos: providenciar laudo para emissão da certidão de óbito, emissão da certidão de óbito e demais documentos necessários; promover toda a articulação necessária para conservação do corpo até a efetivação do traslado, providenciar traslado (se houver necessidade de traslado); fornecer à Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação, cópia da certidão de óbito e solicitar junto ao CRAS de referência do território o benefício Auxílio Funeral (se necessário);

- 3.19. A Contratada ficará obrigada a enviar relatório técnico com antecedência de 3 (três) dias em relação ao envio da nota fiscal; o relatório deve constar a qualificação dos usuários, e todas as intervenções realizadas em prol do mesmo, seja pela equipe técnica, seja pelos demais profissionais a disposição deste, conforme orientação da Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação; outrossim, a nota fiscal, deverá conter o nome dos usuários oriundos da Contratante que foram atendidos, período a que se refere o acolhimento de cada usuário correspondente a prestação do serviço discriminado na respectiva nota fiscal, o respectivo grau de dependência; em ambos os casos, não observada a condicionalidade, sob pena da não realização do pagamento até que tal situação seja regularizada;
- 3.20. A Contratada durante o período de vigência do contrato deverá manter alvará sanitário atualizado expedido pelo órgão sanitário competente, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº. 6.437, de 20 de agosto de 1977 assim como a inscrição de seu programa junto ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, em conformidade com o Parágrafo Único, Art. 48 da nº Lei 10.741 de 2003 e manter a contratação de equipe técnica, conforme a NOB / RH, ou na inexistência de Conselho dos Direitos do Idoso no município sede, inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social.
- 3.21. Manter registro individualizado e atualizado de cada idoso, em conformidade com o estabelecido no art. 50, inciso XV, da Lei nº 10.741 de 2003;
- 3.22. Encaminhar imediatamente o idoso ao serviço de saúde de referência em caso de intercorrência médica ou acidente;
- 3.23. Providenciar transporte ou serviço de remoção caso seja necessário encaminhar o idoso para serviço médico de emergência;
- 3.24. Nomear encarregado responsável pelos serviços, que terá a obrigação de reportar-se ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Contratante e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, inclusive quanto à queda de qualidade do serviço credenciado;
- 3.25. Comunicar à Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação toda e qualquer intercorrência que diz respeito às condições de saúde, alterações comportamentais, acidentes, ou qualquer fato de relevância sobre os idosos institucionalizados pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação;
- 3.26. Responsabilizar-se, integralmente, por danos causados aos empregados ou a terceiros, em caso de acidentes, durante a prestação dos serviços a Contratante;
- 3.27. Oferecer atendimento adequado às necessidades, atendimento médico, refeições adequadas e condições de higiene e limpeza, conforme determina a legislação sobre o assunto, especialmente a Resolução RDC nº 283/2005 - ANVISA;
- 3.28. É de responsabilidade integral da Contratada, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a Contratante;
- 3.29. Expedir e armazenar relatório com os dados pessoais do idoso, laudo médico, atendendo, rigorosamente, as exigências da Resolução RDC nº 283/2005 - ANVISA;
- 3.30. Organizar e manter atualizados e com fácil acesso os documentos necessários à fiscalização, avaliação e controle social;
- 3.31. Responsabilizar-se pelo transporte dos idosos em veículos e condições adequadas, conforme legislação pertinente;
- 3.32. Apresentar a Contratante cópia dos contratos firmados com os acolhidos, nos termos dos Artigos 3º e 5º da Resolução nº 037/2018 – COMDI, conforme Memorando SEI 6695822 - PGM.UAD;
- 3.33. Nomear encarregado responsável pelos serviços, que terá a obrigação de reportar-se ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Contratante e tomar as providências pertinentes

para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, inclusive quanto à queda de qualidade do serviço credenciado;

3.34. Quando do desligamento / transferência dos idosos, entregar todos os receiptuários, medicações, laudos, exames, fotocópia do prontuário e qualquer outro documento relativo as questões de saúde individual de cada usuário (Ex.: área médica, odontológica, nutricional, enfermagem, fisioterápico, de terapia ocupacional, físicos, dentre outros e áreas afins);

3.35. A Contratada não poderá cobrar qualquer complementação dos valores recebidos pelos serviços prestados. Em caso do idoso ser curatelado por representante da Contratada, este fica obrigado a prestar contas nos termos da lei;

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Ao Contratante competirá:

4.1. Pagar o Contratado em função dos serviços prestados de acordo com os quantitativos autorizados pelo Município;

4.2. Efetuar a conferência das autorizações de serviços apresentados e informar ao prestador o valor autorizado, e se houver, o motivo das glosas efetuadas, possibilitando o questionamento e correção, se possível;

4.3. Fiscalizar o cumprimento das disposições deste contrato e a prestação dos serviços, bem como esclarecer eventuais dúvidas;

4.4.. Realizar visitas técnicas e fiscalizações periódicas, supervisionar a execução, realizar análise dos relatórios, promover encaminhamentos intersetoriais e emitir autorizações, orientações e recomendações;

4.5. A Contratante efetuará o transporte dos usuários para execução dos serviços, entrega e retirada, no estabelecimento da Contratada;

4.6. A Contratante deverá estabelecer mecanismos de controle de cumprimento dos serviços pela Contratada;

4.7. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

4.8. A Contratante deverá notificar a Contratada por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no serviço fornecido;

4.9. A Contratante estabelecerá o prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que a Contratada apresente esclarecimentos e laudos provenientes destas falhas e respectivas medidas corretivas;

4.10. Nos serviços de Acolhimento em ILPI a Contratante poderá solicitar readequação de grau de dependência, quando o usuário apresentar melhora relativa às condições de saúde que reduzam seu grau de dependência.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO**

5.1. Pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, o Fundo Municipal de Assistência Social pagará os valores constantes no Termo de Referência conforme Tabela de Procedimentos - Anexo II, que no presente caso corresponde a R\$ XXX,XX mensais.

5.2. O valor real será o resultado da aplicação do valor unitário pela quantidade de serviços efetivamente prestados.

5.3. Por se tratar de uma quantidade estimativa, não está a Administração obrigada a adquirir qualquer quantidade indicada no presente contrato.

5.4. É vedado ao Contratado cobrar ou receber qualquer outra importância, pelos serviços prestados, dos usuários beneficiados.

5.5. Os pagamentos serão efetuados mensalmente.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

6.1. A fiscalização será contínua, cabendo à Contratante acessar prontuários, documentos e registros, realizar vistorias-surpresa, entrevistar acolhidos e profissionais e emitir relatórios e recomendações obrigatórias.

6.2. A Contratada deve garantir livre acesso aos técnicos, sob pena de suspensão imediata do pagamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD**

7.1. Nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), a Contratada obriga-se a manter sigilo e proteger todos os dados pessoais e sensíveis do usuário;

7.2. Os dados somente poderão ser compartilhados com o Contratante, profissionais diretamente envolvidos ou por ordem judicial;

7.3. É vedado divulgar imagens, informações clínicas ou sociais;

7.4. A Contratada deve implementar medidas técnicas para prevenção de incidentes.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

8.1. A Contratada e sua equipe:

8.1.1. devem manter absoluto sigilo sobre informações pessoais, prontuários e rotinas;

8.1.2. são proibidas de divulgar qualquer dado em redes sociais;

8.1.3. responderão civil, administrativa e penalmente pela violação.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1 Quando o Contratado não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativas ou não, conforme o caso:

9.1.1 Advertência;

9.1.2.1 Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual quando comprovado que os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato;

9.1.2.2 Multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor contratual quando, se houver rescisão por culpa ou requerimento do prestador credenciado sem causa justificada ou amparo legal;

9.1.3 Impedimento de participar de licitações e contratar com o Município por prazo não superior a 3 (três) anos;

9.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o município, que ocorrerá sempre que o faltoso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.2 Sem prejuízo das penalidades elencadas no item 9.1 acima, o Contratado responderá pelas perdas e danos causados, os quais serão mensurados caso a caso.

9.3 Caso o Contratado não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas.

9.4 Na aplicação das penalidades citadas será observado o disposto no Título IV – Capítulo I, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS**

10.1. Aplica-se a este contrato, as condições e preceitos contidos no Edital de Credenciamento FMAS nº 005/2025, independentemente de transcrição.

10.2. Os casos omissos serão discutidos e analisados pelo Município, sob os aspectos da legislação pertinente, visando sempre o melhor atendimento aos usuários.

10.3. O Contrato Administrativo não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo o contratado se valer deste para vincular terceiros à contratação, sob pena de

imediate rescisão/ descredenciamento e aplicação das demais penalidades cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RECURSOS FINANCEIROS**

11.1. As despesas decorrentes dos credenciamentos correrão por conta da dotação orçamentária do FMAS, a depender da natureza do serviço desempenhado.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Garuva/SC para conhecer e dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução ou interpretação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato.

Garuva – SC, xx de xxxxxxxxxxx de 20XX.